



Processo n. 121.376/12

CONTRATO N. 2013/156.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTEÚDO RELACIONADO À PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E JORNALISMO, NAS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E ARQUIVO INTEGRADOS, EDITORIA DE ARTES, PORTAL CONVERGENTE E INTERAÇÃO COM O PÚBLICO, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (TV, RÁDIO, AGÊNCIA E JORNAL).

Ao(s) *vinte e cinco* dia(s) do mês de *julho* de dois mil e catorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO C. DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 83/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

[Assinatura]

[Assinatura]

A DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/7/14, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento), decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos financeiros a partir de 1º/10/13;
- c) formalização do reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 4,7% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), passando para R\$23,15 (vinte e três reais e quinze centavos) com efeitos financeiros a partir de outubro de 2013, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE, no âmbito do processo n. 134.191/11;
- d) formalização do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATANTE, decorrente da desoneração de encargos previdenciários promovida pela Lei n. 12.546/11, cujos efeitos financeiros incidem no período de 1º/1/14 a 31/12/14.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/156.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades e salários, por categoria:

Descrição	Quant. Mínima	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL (R\$)
ARQUIVISTA	2	2.897,93
ARQUIVISTA PESQUISADOR	6	3.863,88
ARQUIVISTA PESQUISADOR CHEFE	2	5.695,62
ASSISTENTE DE PESQUISA E OPINIÃO	1	3.281,60
COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO	12	3.863,88
DIRETOR DE ARTE	1	7.973,87
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO	3	7.973,87
DISCOTECÁRIO	2	3.281,60
EDITOR DE FOTOGRAFIA	1	3.281,60
ENCARREGADO DE TRÁFEGO	5	2.897,93



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Descrição	Quant. Mínima	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL (R\$)
ILUSTRADOR	3	5.012,10
OPERADOR DE CONTROLE-MESTRE	3	3.600,51
OPERADOR DE GRAVAÇÃO	3	2.234,05
OPERADOR DE PÓS-PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO	15	5.012,10
PRODUTOR MULTIMÍDIA	6	6.037,38
PUBLICADOR WEB	3	2.409,86
SONOPLASTA	2	4.476,04
TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS	4	4.345,69
TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS – Jornada Reduzida (*)	2	2.607,42
Total mínimo	76	

(*) O salário referente às categorias que trabalharão em Jornada Reduzida foi definido proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, equivalente a 60% da remuneração da função de que trabalhará de segunda à sexta-feira.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro de 2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes dos empregadores e da categoria profissional são, respectivamente, o Sindicato Patronal das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) e 22 (vinte e dois) dias por mês, conforme o caso, cujo valor está fixado em R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) e 22 (vinte e dois) dias por mês, conforme o caso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 7.950.958,67 (sete milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

1º Período : 26/7/14 a 31/12/14

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 328.973,49
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 2.412,34
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 331.385,83
4. Encargos Sociais (36,11%)	R\$ 119.663,42
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 451.049,25

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 41.972,34
- Auxílio alimentação	R\$ 38.405,85
- Auxílio transporte	R\$ 466,23
- Uniforme	R\$ 133,90
- Convenção – Auxílio- Funeral.....	R\$ 35,63
- Convenção – Seguro de Vida.....	R\$ 2.693,73
- Convenção – Reembolso de Creche.....	R\$ 237,00
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$ 493.021,59
8. Taxa de Administração (16,90%)	R\$ 83.320,65

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) R\$ 576.342,24

10. Despesas com 13º salário (5/12).....	R\$ 187.399,93
- Subtotal – remuneração (5/12).....	R\$ 138.077,43
- Encargos sociais (16,10%).....	R\$ 22.230,47
- Taxa de Administração (16,90 %).....	R\$ 27.902,03

2º Período : 1º/1/14 a 25/7/15

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 328.973,49
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 2.412,34
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 331.385,83
4. Encargos Sociais (58,57%)	R\$ 194.092,68
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 525.478,51



MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 41.972,34
- Auxílio alimentação	R\$ 38.405,85
- Auxílio transporte	R\$ 466,23
- Uniforme	R\$ 133,90
- Convenção – Auxílio- Funeral.....	R\$ 35,63
- Convenção – Seguro de Vida.....	R\$ 2.693,73
- Convenção – Reembolso de Creche.....	R\$ 237,00
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$ 567.450,85
8. Taxa de Administração (15,58 %)	R\$ 88.408,84

9.PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) R\$ 655.859,69

10. Despesas com 13º salário (7/12).....	R\$ 304.082,58
- Subtotal – remuneração (7/12).....	R\$ 193.308,40
- Encargos sociais (36,10%).....	R\$ 69.784,33
- Taxa de Administração (15,58 %).....	R\$ 40.989,85

11.PREÇO GLOBAL ANUAL R\$ 7.950.958,67

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 397.547,93 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar



Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE 002733, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- | | | |
|---------------------------------------|--------------------------|-----------------|
| - Programa de Trabalho: | Divulgação Institucional | - Comunicação e |
| - Natureza da Despesa | | |
| 3.0.00.00 – Despesas Correntes | | |
| 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes | | |
| 3.3.90.00 – Aplicações Diretas | | |
| 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra | | |

O presente Contrato terá vigência de 26/07/14 a 25/07/15, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



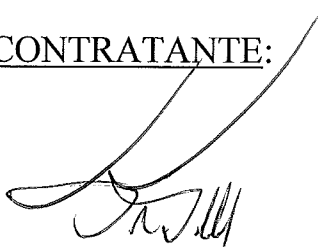
CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

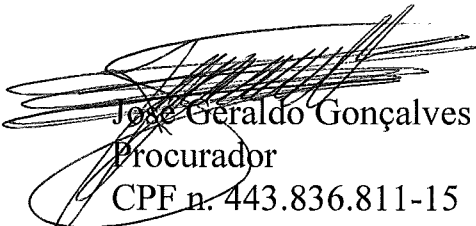
Brasília, 25 de julho

de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) Nívea Klausine Wtolo P. 7812

2)  P. 7873

CCONT/CV